



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CI /SMEC/ 006/2025

Às Escolas da Rede Pública Municipal de Ecoporanga

Assunto: **Alimentação Escolar**

Prezados Senhores Diretores, Coordenadores, Pedagogos e demais membros da Comunidade Escolar.

Considerando a necessidade de alinhamento de informações sobre a alimentação escolar.

Considerando a Art. 1º da LEI 11.947/2009 e Art. 22 da RESOLUÇÃO N. 06, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 1º Entende-se por alimentação escolar **todo alimento oferecido no ambiente escolar**, independentemente de sua origem, durante o período letivo”. (grifo nosso).

Art. 22 É **proibida** a utilização de recursos no âmbito do PNAE para aquisição dos seguintes alimentos e bebidas ultraprocessados: **refrigerantes** e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares, cereais com aditivo ou adoçado, **bala e similares, confeito, bombom, chocolate em barra e granulado, biscoito ou bolacha recheada, bolo com cobertura ou recheio**, barra de cereal com aditivo ou adoçadas, **gelados comestíveis, gelatina, temperos com glutamato monossódico** ou sais sódicos, maionese e alimentos em pó ou para reconstituição. (grifo nosso).

§ 8º É **proibida** a oferta de **alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçante** nas preparações culinárias e bebidas para as **crianças até três anos de idade**, conforme orientações do FNDE (grifo nosso).

Art. 19 Para as refeições da alimentação dos estudantes com mais de três anos de idade, recomenda-se no máximo:

I - 7% (sete por cento) da energia total proveniente de açúcar simples adicionado;

II - 15 a 30% (quinze a trinta por cento) da energia total proveniente de gorduras totais;

III - 7% (sete por cento) da energia total proveniente de gordura saturada;

Considerando que, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem como objetivo fornecer uma alimentação equilibrada, saudável, com segurança alimentar e nutricional e que cubram as necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo, contribuindo com o crescimento, desenvolvimento, aprendizado e formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos (Art.4º da lei 11.947/2009).

Considerando que, os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados pelo nutricionista RT do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), respeitando as diretrizes previstas na lei e legislações pertinentes, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

RESOLVE:

Estabelecer, o desenvolvimento nas escolas da rede municipal de ensino de Ecoporanga o emprego da alimentação saudável e ações de educação nutricional com o objetivo de incentivar o consumo, sensibilizar e conscientizar os alunos sobre a importância da alimentação saudável, que é aquela livre de conservantes, excesso de sódio (sal), açúcares e gorduras.

Instituir que, **não seja ofertado** os alimentos proibidos (artigos 17; 1; e 22) **na Unidade Escolar.**

Ecoporanga, 24/01/2025

Atenciosamente,

Publicado em: 24/01/2025

Órgão: Mural

Edilson dos Santos Almeida



Edilson dos Santos Almeida

Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº. 9.904 de 01/01/2025